



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CD 5883/2015**

Primeiro termo aditivo ao contrato de manutenção para nobreaks que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 178/14.

**CONTRATADA:** **CONTRATADA:** A empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.509/0002-82, estabelecida na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Parte 3, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07760-000, telefone nº (11) 3468-5668, e-mail [Marcela.Catib@schneider-electric.com](mailto:Marcela.Catib@schneider-electric.com), neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhor **Adriano Hada**, portador da carteira de identidade nº 23.061.156-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.330.258-01, e Senhor **Pedro Marcelo Vazquez Del Rio**, portador da carteira de identidade nº 24.144.598-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.223.198-10, conforme Contrato Social e Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem renegociar o índice de reajuste, bem como prorrogar o contrato firmado em 15-6-2015, acrescentando às cláusulas quinta, nona e catorze as seguintes redações, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 15-6-2016 a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

14-6-2017, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

[...]

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo Coordenador de Suporte Técnico aos Usuários de TIC, servidor Cláudio Zamparetti, e pelo seu substituto, servidor Pedro Paulo da Silva (Fiscais Demandantes), pelo servidor Marcio César Jacinto e pelo seu substituto, servidor Edivan Carlos Cassaro (Fiscais Técnicos), em conjunto com os Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

[...]

**CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE**

[...]

§ 3º - Para o primeiro reajuste do contrato será aplicado 50% (cinquenta por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 25-5-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

**Contratante:**

**Ana Paula Volpato Wronski  
Diretora-Geral da Secretaria  
TRT da 12ª Região**

**Contratada:**

**Adriano Hada  
Representante Legal  
Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

**Pedro Marcelo Vazquez Del Rio  
Representante Legal  
Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**